

SUMÁRIO

Título I - DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE	ARTIGOS 1º a 21
- Seção I - Transações	artigos 1º a 8º
- Seção II - Taxas e Responsabilidades	artigos 9º a 21
Título II – DOS SÓCIOS	ARTIGOS 22 a 30
- Seção I - Categorias e Dependentes	artigo 22
- Seção II - Admissões e Readmissões	artigo 23
- Seção III – Direitos	artigo 24
- Seção IV – Deveres	artigo 25
- Seção V - Medidas Disciplinares	artigos 26 a 30
Título III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
- Seção I – Conselheiros	artigo 31
	ARTIGO 31
Título IV - DA DIRETORIA	ARTIGOS 32 a 58

- Seção I Direitos e Deveres dos Diretores	artigos 32 a 37	
- Seção II Das Promoções	artigos 38 a 41	
- Seção III Dos Sub-Diretores	artigos 42 a 45	
- Seção IV Do Presidente	artigos 46 e 47	
- Seção V Dos Vice-Presidente	artigo 48	
- Seção VI Do 1º Diretor Secretário	artigo 49	
- Seção VII Do 2º Diretor Secretário	artigo 50	
- Seção VIII Do 1º Diretor Tesoureiro	artigo 51	
- Seção IX Do 2º Diretor Tesoureiro	artigo 52	
- Seção X Do Diretor Social	artigo 53	
- Seção XI Do Diretor Patrimonial	artigo 54	
- Seção XII Do Diretor Cultural	artigo 55	
- Seção XIII Do 1º Diretor de Esportes	artigo 56	
- Seção XIV Do 2º Diretor de Esportes	artigo 57	
Título V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS		ARTIGOS
- Seção I - Disposições Finais.	artigos 58 a 62	58 a 62

Registro no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barretos sob o nº 38.469

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA
DO
RIO DAS PEDRAS COUNTRY CLUB**

TÍTULO I

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

SEÇÃO I – TRANSAÇÕES

Artigo 1º. A Diretoria poderá realizar a venda de Títulos de Propriedade para pagamento a prestações, mediante contrato de compromisso de compra e venda, os quais poderão ser cedidos a terceiros com anuência do clube, conforme disposto neste Regimento.

Artigo 2º. Os títulos vendidos com pagamento a prestações só serão emitidos em nome do comprador, depois de integralmente pagos, e mediante solicitação.

Artigo 3º. As vendas de Títulos de Propriedade a prestações, serão feitas em número de no máximo 15 (quinze) parcelas e para os filhos ou dependentes de sócios em número de no máximo 30 (trinta) parcelas, ou outro plano proposto pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Paragrafo Único. Aplica-se também aos funcionários do clube, depois de decorridos prazo de contrato de experiência, os benefícios deste artigo.

Artigo 4º. Enquanto não operar a transferência do título de propriedade na forma estabelecida no artigo 9º do Estatuto Social, o transferente ou seus herdeiros continuarão responsáveis por todas as obrigações previstas no Estatuto Social e neste Regimento.

Artigo 5º. A transferência “inter-vivos”, sendo privativa de possuidor quites com o clube, dependerá de pagamento de taxa fixada pela Diretoria, e só poderá ter por objeto títulos de propriedade integralmente pagos.

Paragrafo Único. É isenta a taxa de transferência de títulos de propriedade feita entre cônjuges. De igual forma de pais para filhos e avós para netos, desde que não ocorra dependência. Caso não ocorra a dependência no momento da transmissão do título e ocorra futuramente será devida a taxa de transferência.

Artigo 6º. Os títulos de propriedade de sócios fundadores, transferidos a terceiros, pagarão a taxa de transferência, não se transmitindo a qualidade de fundador.

Artigo 7º. A transmissão “causa-mortis” far-se-á, por autorização judicial, havendo cônjuge supérstite ou herdeiros até o 3º grau, entretanto:

Parágrafo 1º. Se o título de propriedade for o único bem do “de-cujus”, não havendo outros herdeiros, a transmissão ao cônjuge supérstite far-se-á independente de autorização judicial, salvo se o “de-cujus” for separado judicialmente.

Parágrafo 2º. Não havendo cônjuge e nem herdeiros, o título passará para a propriedade do clube.

Artigo 8º. Nos casos de transmissão “causa-mortis” para cônjuge supérstite ou herdeiros necessários, como tal definidos na lei civil, não haverá cobrança de taxa de transferência.

SEÇÃO II – TAXAS E RESPONSABILIDADES

Artigo 9º. O clube está isento de pagamento de quaisquer valores ou taxas aos associados, inclusive nos casos de retomada ou reaquisição de títulos de propriedade, bem como nos casos de eliminação, exclusão e pedido de demissão de sócio.

Artigo 10. A taxa de manutenção é destinada ao atendimento de encargos operacionais do clube, reajustada anualmente, através de proposta orçamentária apresentada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração, no 4º trimestre de cada ano, de acordo com o reajuste salarial aplicado no Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria, para o ano base, com efeito para o ano seguinte.

Parágrafo 1º. Para que não ocorra perda, ao índice definido neste artigo, deverá ser somada a porcentagem da inflação do ano base do exercício anterior.

Parágrafo 2º. Em caso de eventual desequilíbrio para mais ou para menos, por mudanças na economia, nova proposta deverá ser apresentada pela Diretoria, com aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 11. A taxa de obra é destinada exclusivamente para ampliação do ativo fixo.

Artigo 12. As taxas de manutenção e de obras poderão ser alteradas durante o exercício, pelo Conselho de Administração, a pedido devidamente justificado da Diretoria, vigorando a partir da sua fixação, pelo restante do exercício.

Artigo 13. A taxa de obras é devida por todos os proprietários ou possuidores de títulos de propriedade.

Artigo 14. A taxa de manutenção é devida por todos os sócios, em valores fixados na forma do artigo 10, incidindo em valor individual quando o titular não tiver dependentes, e no valor familiar, quando os tiver.

Parágrafo Único. Estão isentos do pagamento da taxa de manutenção os sócios **FUNDADORES, REMIDOS, HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS** e os títulos adquiridos na condição do parágrafo 2º, do Artigo 8º, do Estatuto Social, título **RESERVA.**

Artigo 15. A taxa de dependência é devida para possibilitar a frequência no clube, dos dependentes dos sócios de todas as categorias sociais, de acordo com o artigo 13 do Estatuto Social.

Artigo 16. Os filhos de sócios ou dependentes que adquiram títulos de propriedade, estão isentos da taxa de manutenção até completarem 18 (dezoito) anos.

Artigo 17. Os sócios da categoria Proprietário e Especial podem cadastrar seus dependentes, sem pagamento da taxa de dependência, desde que não incidente referida taxa na forma do Estatuto Social e deste Regimento.

Artigo 18. A taxa de dependência será cobrada:

I - No valor Individual:

- a) Por filho de sócio do sexo masculino, maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Por filha e enteada de sócio, separada judicialmente e/ou divorciada, com ou sem filhos, que voltar a viver na dependência dos pais;

II – No valor Familiar:

- a) De Pais e/ou sogros, com idade inferior a 60 (sessenta) anos ou mães e/ou sogras com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos, contados até que um deles atinja a idade primeiro, vedada a transferência do título para terceiros para gozo deste benefício;

- b) Por filha e enteadas, separada judicialmente e/ou divorciada, com ou sem filhos, que voltar viver na dependência dos pais;
- c) Avós e Avôs, com idade inferior a 60 (sessenta) anos ou mães e/ou sogras com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos, contados até que um deles atinja a idade primeira.

III – As cobranças referidas somente cessarão com o implemento das condições de isenção e caso o requeira por escrito o interessado, com anuência do sócio titular.

Artigo 19. A taxa de transferência de título de propriedade na forma estabelecida no Estatuto Social, equivale a 20% (vinte por cento) do valor do título, vigente à época da transferência.

Artigo 20. A taxa de transferência de remissão será devida quando for objeto de transação, com exceção dos 500 (quinhentos) primeiros títulos, que gozam de isenção.

Artigo 21. As taxas referentes aos títulos de propriedade são sempre devidas integralmente, mesmo que o possuidor, por qualquer razão, não frequente o clube.

Parágrafo 1º. Em caso de enfermidade grave que acarrete incapacidade laborativa do titular, e desde que satisfatoriamente comprovada à insuficiência de recursos financeiros, os débitos poderão ser relevados parcial ou totalmente, a critério da Diretoria, por prazo não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º. As taxas que não forem saldadas pontualmente, deverão ser pagas pelo valor vigente na data do pagamento.

TÍTULO II
DOS SÓCIOS

SEÇÃO I – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Artigo 22. Os dependentes mencionados no artigo 18 do Estatuto Social são:

- a) O cônjuge, as filhas e as enteadas solteiras e os filhos menores de 18 (dezoito) anos, pais e sogros.
- b) Companheira e tutelados.
- c) Avós e Avôs.

Parágrafo 1º. O sócio poderá pleitear a inclusão de sua companheira como dependente, que comprovadamente viva sob o mesmo teto, há mais de 2 (dois) anos, ou que tenha filho em comum devidamente registrado, mediante requerimento por escrito, fundamentado e documentado, o qual irá para análise e aprovação da Comissão de Sindicância.

Parágrafo 2º. O sócio só poderá colocar uma nova companheira como dependente, desde que tenha comunicado ao clube, por escrito e com devolução da carteirinha de dependente da antiga companheira, com no mínimo 2 (dois) anos de antecedência.

Parágrafo 3. O sócio (a) não poderá excluir seu cônjuge como dependente, sem a apresentação da averbação da separação judicial, bem como formal de partilha, em que conste a quem coube a posse do título de propriedade do clube.

SEÇÃO II – ADMISSÕES E READMISSÕES

Artigo 23. A admissão ao quadro social se dará após a proposta à condição de sócio ser aprovada pela Diretoria, após manifestação favorável da Comissão de Sindicância.

Parágrafo 1º. A Diretoria poderá requerer à Comissão de Julgamento o reexame de proposta que tenha manifestação desfavorável da Comissão de Sindicância.

Parágrafo 2º. A tramitação de proposta de admissão obedecerá aos critérios estabelecidos pelo artigo 14 do Estatuto Social, sendo obrigatória, após determinação da Comissão de Sindicância, a sua fixação, com as fotografias respectivas, em quadro apropriado, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e eventual manifestação dos associados.

Parágrafo 3º. O candidato que tiver sua proposta rejeitada, somente poderá ser novamente proposto após 2 (dois) anos a contar da data da recusa.

Parágrafo 4º. Ocorrendo uma segunda rejeição, o candidato a sócio não mais poderá ser proposto.

SEÇÃO III – DIREITOS

Artigo 24. São direitos dos sócios, além dos mencionados no artigo 21 do Estatuto Social, defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes tenham sido impostas, ou a seus dependentes.

SEÇÃO IV – DEVERES

Artigo 25. São deveres dos sócios:

- a) abster-se, nas dependências do clube, de atividades, movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- b) apresentar a Carteira de Identidade Social e a prova de quitação com os cofres do clube, quando solicitado pelos encarregados da portaria, por Diretores ou por funcionários competentes;
- c) Responsabilizar-se pela sua Carteira Social, comunicando por escrito ao clube, sua perda ou desvio, assumindo eventuais punições e responsabilidade, inclusive, quando de sua utilização por terceiros;
- d) Quando solicitado na Portaria, para ingresso nas dependências do clube de campo, com automóvel, permitir a revista no interior do veículo, inclusive portamalas. Caso o sócio não queira submeter seu veículo a revista, terá a opção de adentrar ao clube sem o mesmo, ou ainda, estacioná-lo em área específica e indicada pelos Porteiros;
- e) pagar exata e pontualmente os débitos que estiver ou vier a ficar obrigado por força do disposto no Estatuto Social, Regimentos Internos e Resoluções dos Órgãos Diretivos;
- f) comunicar obrigatoriamente à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, mudança de residência e estado civil, inclusive de seus dependentes;
- g) tratar com urbanidade e respeito a todos os sócios e dependentes, Conselheiros, Diretores e funcionários do clube;
- h) proceder, dentro das dependências do clube, ou representado-o, de acordo com as normas de educação moral, cívica e desportiva;
- i) comunicar à Diretoria as irregularidades cometidas por sócios, seus dependentes e funcionários do clube;
- j) zelar pelos bens do clube, pagando indenização pelos danos causados, inclusive por seus dependentes e convidados;
- k) submeter-se a exame médico, quando tal for exigido pela Diretoria;

- l) responder pelos atos praticados por seus dependentes e convidados, no recinto do clube;
- m) Abster-se da prática de atividades dentro do clube, quando incompatíveis com seu estado físico e de saúde;
- n) responsabilizar-se por declarações e ou informações falsas, subscritas ou não;
- o) é proibido a introdução de animais no clube;
- p) Obedecer a outros regulamentos que venham a ser instituídos pela Diretoria e /ou Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os deveres previstos neste artigo, no que couber, são extensivos aos dependentes dos sócios.

SEÇÃO V – MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 26. A pena de Advertência Verbal por quaisquer membros elencados no artigo 26 do Estatuto Social deve ser objeto de relatório escrito à Diretoria, que deliberará, preliminarmente, sobre a confirmação ou revogação da medida, determinando sua anotação no prontuário do sócio ou de seu dependente, se confirmada.

Parágrafo Único. A aplicação da pena de advertência verbal não impede a imposição por parte da Diretoria, de outra penalidade em razão da mesma infração.

Artigo 27. A pena de suspensão, limitada ao máximo de 2 (dois) anos, será aplicável pela Diretoria, quando ocorrerem, dentre outros casos, os seguintes:

- a) descumprimento de qualquer dos deveres estatuídos nas letras “a”, “c”, “d”, “g”, “h”, “j”, “k”, “n” e “p”, do artigo 25 deste Regimento.
- b) o sócio ou dependente, que trazer pessoas no porta malas de seu carro, será suspensos por 180 (cento e oitenta) dias, dobrada a pena a cada reincidência.

Artigo 28. Ao sócio ou dependente contra quem se arguir qualquer infração, é assegurado amplo direito de defesa, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º. O acusado será notificado por carta protocolada para apresentar sua defesa na secretaria do clube, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, ou querendo, comparecer à reunião da Comissão de Julgamento, a fim de justificar-se oralmente, para o que disporá do prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

Parágrafo 2º. Com a defesa deverá oferecer toda prova documental que tiver, podendo arrolar testemunhas, limitadas a 2 (duas).

Parágrafo 3º. Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, a notificação será feita ao sócio por ele responsável, a quem caberá apresentar sua defesa.

Parágrafo 4º. Conforme a natureza ou gravidade da infração, o Gerente Administrativo poderá, desde logo e, preventivamente, proibir a permanência ou o ingresso do infrator nas dependências do clube, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, fazendo *in continenti* a notificação prevista no parágrafo 1º e comunicando o fato por escrito, à Diretoria.

Artigo 29. Qualquer penalidade aplicada ao sócio ou a seus dependentes, será anotada no respectivo prontuário e participada ao infrator, por carta protocolada, com as razões do decisório.

Parágrafo 1º. Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, a carta será encaminhada ao sócio por ele responsável;

Parágrafo 2º. A decisão da Comissão de Julgamento, quando decorrer de denúncias ou queixas de sócio, será também a este comunicada, por carta protocolada, contendo a fundamentação do decisório.

Artigo 30. Cabe defesa à Comissão de Julgamento, das penalidades impostas, sendo que:

- a) a defesa poderá ser interposta pelo punido, cabendo igual direito ao queixoso ou denunciante;
- b) a defesa terá efeito suspensivo, devendo ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de que trata o parágrafo 1º do art. 28;
- c) a defesa de decisão referente a menor de 18 (dezoito) anos será interposta pelo sócio responsável, queixoso ou denunciante; e,
- d) as decisões proferidas pela comissão de julgamento serão comunicadas por escrito ao interessado.

TÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – CONSELHEIROS

Artigo 31. O Conselheiro deverá identificar-se quando solicitado na portaria do clube.

TÍTULO IV
DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DIREITOS E DEVERES DOS DIRETORES

Artigo 32. Todo Diretor deverá participar e opinar sobre os destinos do clube, fazendo-o de forma sadia, contributiva e ética, sendo as opiniões oferecidas respeitadas pelos demais Diretores.

Artigo 33. As sugestões oferecidas pelo Diretor serão colocadas em votação, de forma democrática, e se aprovadas pela maioria dos membros presentes, serão respeitadas por todos, como também defendidas junto aos associados e Conselheiros.

Artigo 34. Todo Diretor deverá participar e contribuir ativamente nas promoções realizadas, devendo estar a par de todos os assuntos relacionados aos diversos departamentos do clube e informado sobre todas as promoções programadas.

Artigo 35. O Diretor deverá representar o clube em promoções de outros clubes irmãos, entidades filantrópicas, órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, etc., desde que nominado formalmente em reunião de Diretoria, fazendo-o de maneira digna, imparcial e correta.

Artigo 36. O Diretor poderá participar de agremiações políticas, entidades religiosas e outras agremiações sócio-culturais, desde que não prejudique sua atuação como membro da Diretoria, não podendo usar o nome do clube, para tais participações.

Artigo 37. O Diretor não poderá usar sua nomeação, para usufruir de qualquer benefício em proveito próprio ou de seus familiares.

SEÇÃO II – DAS PROMOÇÕES

Artigo 38. Os Diretores Social, de Esportes e Cultural são autônomos e responsáveis pela realização de promoções em suas áreas respectivas, devendo apresentar o orçamento das despesas e receitas que envolvem a promoção, com aval do Tesoureiro, para que sejam aprovadas em reunião ordinária da Diretoria.

Artigo 39. As promoções poderão ser realizadas com apoio de patrocinadores, desde que respeitados os possíveis contratos de patrocínio em vigor pelo clube, devendo ser a receita e o nome do patrocinador mencionados no orçamento, para aprovação em reunião.

Artigo 40. As verbas recebidas a título de patrocínio deverão dar obrigatoriamente entrada no caixa do clube, e em hipótese alguma as despesas das promoções serão pagas diretamente pelos patrocinadores, sem passar pelo caixa do clube, visando com isso salvaguardar a correta escrituração contábil e evitar questionamentos aos Diretores que contactarem os patrocinadores.

Artigo 41. As promoções de grande vulto tais como Carnaval e Baile do Havaí, poderão envolver além do Diretor da área, todos os Diretores e Sub-Diretores, como também os Conselheiros.

SEÇÃO III – DOS SUB-DIRETORES

Artigo 42. A nomeação ou destituição de Sub-Diretor é de competência exclusiva de cada Diretor de sua área, desde que as mesmas sejam aprovadas em reunião da Diretoria, sendo que cada Diretor é responsável por seus Sub-Diretores.

Artigo 43. O Sub-Diretor deverá reportar diretamente ao Diretor de sua área de atuação, podendo atuar em outras áreas, desde que de comum acordo com os Diretores das áreas envolvidas.

Artigo 44. O Sub-Diretor deverá executar as tarefas determinadas pelo seu Diretor, não se permitindo ao mesmo a realização de qualquer promoção sem o aval e o de acordo do Diretor da área.

Artigo 45. Os Sub-Diretores não participarão das reuniões a serem realizadas pela Diretoria, exceção quando convidados pela mesma, não tendo na ocasião direito de voto.

SEÇÃO IV– DO PRESIDENTE

Artigo 46. Cabe ao Presidente nomear e destituir os demais Diretores de sua Diretoria, devendo para tanto enviar os seus nomes ao Conselho de Administração, para ciência.

Parágrafo Único. Quando da destituição de qualquer um dos Diretores nomeados, tanto o Presidente como o Diretor destituído deverão dar suas explicações junto ao Conselho de Administração, em reunião extraordinária convocada para tal finalidade.

Artigo 47. O Presidente deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, presidindo-as e defendendo sempre os interesses maiores do clube, além de suas atribuições do artigo 62 e seus incisos do Estatuto Social.

SEÇÃO V – DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 48. Compete ao Vice Presidente o disposto no artigo 63 do Estatuto Social

SEÇÃO VI – DO 1º DIRETOR SECRETÁRIO

Artigo 49. Compete ao 1º Diretor Secretário o disposto no artigo 64 do Estatuto Social

SEÇÃO VII – DO 2º DIRETOR SECRETÁRIO

Artigo 50. Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o 1º Diretor Secretário em seus impedimentos ou licenças, oferecendo sempre quando solicitado, colaboração a todos os Departamentos do clube.

SEÇÃO VIII – DO 1º DIRETOR TESOUREIRO

Artigo 51. Compete ao 1º Diretor Tesoureiro, além do disposto no artigo 65 e incisos do Estatuto Social, o seguinte:

I - A administração de todos os bares do clube e a montagem dos caixas para seus funcionamentos.

II - Estudar e propor à Diretoria, meios e formas de recebimento das mensalidades em atraso, bem como prazo de carência para frequência dos sócios em atraso com o clube.

III - É de inteira responsabilidade do Diretor Tesoureiro, a guarda de toda a arrecadação auferida pelo do clube.

IV - Na contratação ou dispensa de funcionários do clube, será comunicado previamente ao Diretor Tesoureiro, que informará as condições financeiras para tais medidas.

V - Dar conhecimento da situação financeira do clube, aos demais Diretores, e participar diretamente em todas as decisões a serem tomadas em reunião da Diretoria.

SEÇÃO IX – DO 2º DIRETOR TESOUREIRO

Artigo 52. Compete ao 2º Diretor Tesoureiro substituir o 1º Diretor Tesoureiro em seus impedimentos ou licenças, oferecendo sempre quando solicitado, colaboração a todos os Departamentos do clube.

SEÇÃO X – DO 1º DIRETOR SOCIAL

Artigo 53. Compete ao Diretor Social cumprir e fazer cumprir o que determina o artigo 66 do Estatuto Social e seus incisos.

SEÇÃO XI – DO DIRETOR PATRIMONIAL

Artigo 54. Compete ao Diretor Patrimonial, cumprir e fazer cumprir o que determina o artigo 67 do Estatuto Social e seus incisos.

SEÇÃO XII – DO DIRETOR CULTURAL

Artigo 55. Compete ao Diretor Cultural, cumprir e fazer cumprir o que determina o artigo 68 do Estatuto Social e seus incisos.

Parágrafo 1º. Ao Diretor Cultural compete a organização do arquivo histórico cultural do clube, podendo para tanto editar normas específicas, sempre com a aprovação da Diretoria.

Parágrafo 2º. O Diretor Cultural elaborará regulamentos funcionais, para as atividades culturais permanentes existentes ou para as que venham a ser criadas, as quais deverão ser aprovadas em reunião ordinária da Diretoria.

Parágrafo 3º. O Diretor Cultural poderá organizar eventos conjuntos com entidades governamentais, com outros clubes sócio-cultural-esportivos, e também com entidades culturais, desde que as mesmas propiciem benefícios aos associados, e não fira o Estatuto do clube, principalmente sem envolver questões políticas.

XIII – DO 1º DIRETOR DE ESPORTES

Artigo 56. Compete ao 1º Diretor de Esportes, cumprir e fazer cumprir o que determina o artigo 69 e incisos do Estatuto Social, e;

I - O Diretor de Esportes elaborará um regulamento funcional, o qual deve ser aprovado em reunião ordinária da Diretoria, para todas as modalidades esportivas praticadas dentro do clube.

II - O Diretor de Esportes deverá indicar, com aprovação da Diretoria, uma Junta Disciplinar Desportiva, composta por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, a qual terá como seu presidente o próprio Diretor, e o secretário será eleito entre os membros nomeados, na primeira reunião que se seguir.

Parágrafo 1º. A Junta Disciplinar Desportiva terá por incumbência apreciar e julgar, todas as infrações cometidas por equipes, atletas, dirigentes de equipes e sócios, nas respectivas competições esportivas.

Parágrafo 2º. Das decisões tomadas pela Junta Disciplinar Desportiva, caberá defesa dos punidos.

XIV – DO SEGUNDO DIRETOR DE ESPORTES

Artigo 57. Substituir o Primeiro Diretor de Esportes em seus impedimentos ou licença, oferecendo sempre que solicitado, colaboração em todos os Departamentos do clube.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58. Este Regimento Interno poderá ser modificado, mediante requerimento escrito e fundamentado do Presidente da Diretoria, dirigido ao Conselho de Administração, o qual após analisado, poderá ser aprovado pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade.

Artigo 59. Cada departamento, o de Pesque e Pague, Segurança, Portaria, Restaurante, Piscinas, Sauna, Camping e Saúde, terá individualmente um responsável, o qual será nomeado pelo Presidente da Diretoria, dentre os seus demais Diretores.

Artigo 60. Este Regimento Interno deverá ser modificado sempre que conflitar com o Estatuto Social.

Artigo 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, respeitadas as disposições Estatutárias e demais Regimentos Internos e Regulamentos funcionais existentes no clube.

Artigo 62. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Barretos, 04 de Novembro de 2015.

Regimento Interno elaborado pela Comissão de Reforma dos Regimentos, e aprovado pelo Conselho de Administração no mandato de 2015/2016.

Milton Aparecido da Silva
Presidente da Diretoria

Dr. Antonio Olimpio de Souza Santos
Presidente do Conselho de Administração

Dr. Claudine Roberto Pereira
Vice Presidente do Conselho de Administração

Silvio Homero de Souza
Secretario do Conselho de Administração

COMISSÃO DE REFORMA DO REGIMENTO

Dr. Celbio Luiz da Silva

Presidente

Luís Antônio Silveira Moschiar

Secretário

Dr. Raphael Gonçalves Dutra

Relator

Wander Stuart Coronato Nogueira

Revisor

Marcos Costa

Membro